



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

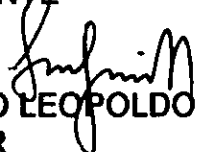
Processo nº. : 10880.027789/89-64
Recurso nº. : 02.515
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Exercícios de 1985 e 1986
Recorrente : HERMES PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO
Recorrida : DRF em São Paulo - SP.
Sessão de : 26 de fevereiro de 1997
Acórdão nº. : 107-03.888

PIS/FATURAMENTO. Caracterizada no processo principal a omissão de receita, legítima a exigência posta no presente processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HERMES PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº. : 10880.027789/89-64
Acórdão nº. : 107-03.888

RECURSO Nº. : 02.515
RECORRENTE : HERMES PRECISA S/A. MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de processo reflexo e decorrente do processo-matriz número (10880.027791/89-14) instaurado na órbita do IPI.

Adoto por relatório a parte expositiva da decisão recorrida (fls. 43 e 44), que acolheu em parte a impugnação originária.

A Recorrente interpôs recurso ao processo principal (IPI), com repetição de argumentos de primeiro grau e extensíveis a este decorrente, com vistas a afastar a exigência da Contribuição ao PIS/Faturamento nos exercícios de 1985 e de 1986.

O 2o. Conselho de Contribuintes, à unanimidade, decidiu o processo principal assim:

"IPI. LEVANTAMENTO DE PRODUÇÃO. O Encomendante, nas operações de industrialização, por encomenda, com matérias-primas por ele remetidas, é equiparado a estabelecimento industrial (RIPI/82, art. 9o. IV), sujeitando-se a todas as disposições do RIPI, a exemplo do art. 343, cujos resultados não podem ser afastados através de suposições. Recurso Negado Unânime."
(Ac. 202-08.130, em sessão de 18.10.95.).

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo nº. : 10880.027789/89-64
Acórdão nº. : 107-03.888

VOTO

Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, Relator:

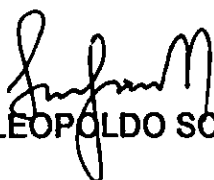
Conheço do recurso, por tempestivo na forma da lei.

A exigência decorre da consubstanciada no processo nº 10880.027791/89-14. Daí o exame e o resultado desse processo se afeiçoarem ao presente.

Do levantamento de produção realizado pela auditoria fiscal na esfera do IPI, restou verificada a omissão de receitas nos exercícios de 1986 e 1987, não contraditada pela Recorrente sequer pela contraposição de laudo de órgão técnico competente.

Assim, voto pela manutenção da decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, negando, de conseguinte, provimento ao recurso.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1997


MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT